



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 277/2024- GAG/CJ

Brasília, 25 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/10/2024, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154735524** código CRC= **FBA3665A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04044-00037719/2024-16

Doc. SEI/GDF 154735524



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO				ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
				2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES						
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES						
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público		Agente de Vigilância Ambiental	550	33.747.383	64.595.828	66.383.899
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público		Agente Comunitário de Saúde	550	28.265.481	59.344.369	61.867.011



Exposição de Motivos Nº 134/2024- SEEC/GAB

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ibaneis Rocha  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (154711200).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (154711200), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Sobre o assunto, informo que o Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024, com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Nomeação de mais 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental e mais 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. Nesse sentido, apresento as manifestações acerca da alteração proposta, conforme Nota Técnica N.º 14/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568105):

**ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental e 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.**

Por meio do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental, para atuação nas ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* conforme parâmetro nacional para essas atividades e total de imóveis da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2021.

Do mesmo modo, por meio do Ofício Nº 9471/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, em razão do papel fundamental da composição das equipes de estratégia de saúde da família e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (152900764):

"Trata-se do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), que faz referência ao Memorando Nº 659/2024 - SES/SUGEP (149935958) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES), no qual solicita a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO-2024) para permitir a nomeação de 400 Agentes de Vigilância Ambiental, na forma ali exposta.

Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP161925854), para conhecimento e manifestação técnica, destacando que "a SUGEP/SES requisitou à Diretoria de Pagamento de Pessoal (DIPGAG) daquela Pasta a análise de impacto financeiro, a qual foi apresentada por meio da Planilha de Impacto Financeiro (149930108) e o Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (149930297). A Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SES), consoante o Despacho SES/SUAG (150604723)."

Inicialmente, cabe informar que a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde foi criada pela [Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013](#), alterada pela [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#), apresentando, na competência de 08/2024 seguinte composição:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Agente de			

Vigilância Ambiental em Saúde	1.200	517	683
Agente Comunitário de Saúde	3.350	1057	2.293

Desse modo, cabe informar que foi acostada aos autos a Planilha - Anexo IV ( 152900481), visando a alteração da **Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o **exercício financeiro de 2024**, para fixar a previsão para a nomeação de **550** candidatas para o cargo de **Agente de Vigilância Ambiental (AVA)**, da carreira **Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde**, considerando que **atualmente na Anexo IV da LDO 2024 constam os 150 candidatos do cargo de ACS já nomeados em 2024**, conforme abaixo:

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SUPERREIM ADICIONAIS  
(PISO, art. 42, § 9º)  
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 9º DO PISO PARA 2024, CONSUANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à disponibilidade dos recursos para cada um dos postos, no âmbito do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

INSCRIÇÃO	CARGO	QUANTO	PROVIMENTO	ANO DE AUTORIZAÇÃO E INÍCIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO	VALOR DAS DESPESAS (INCLUIDAS COMPLEMENTOS E BÔNUS PESSOAL, RESCISÓRIOS)		
					2024	2025	2026
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	550	Provisão de concurso para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	20.000.000	20.000.000	20.000.000	
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público	Agente Comunitário de Saúde	300	Provisão de concurso para o cargo de Agente Comunitário de Saúde	18.000.000	18.000.000	18.000.000	
2.2.13 - Nomeação em Concurso Público	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Provisão de concurso para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
2.2.14 - Nomeação em Concurso Público	Agente Comunitário de Saúde	150	Provisão de concurso para o cargo de Agente Comunitário de Saúde	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
2.2.15 - Nomeação em Concurso Público	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Provisão de concurso para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
2.2.16 - Nomeação em Concurso Público	Agente Comunitário de Saúde	150	Provisão de concurso para o cargo de Agente Comunitário de Saúde	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
2.2.17 - Nomeação em Concurso Público	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Provisão de concurso para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	10.000.000	10.000.000	10.000.000	

Destaca-se, ainda, que os valores apresentados pela SES-DF, para a demanda em apreço, estão compatíveis àqueles previstos na **Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024**.

Ainda, a SUGEP/SEEC acostou aos autos as planilhas referentes à alteração proposta (documentos SEI-GDF 152900042 e 152900481):

2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	0			33.747.383	64.595.828	66.883.899
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público		Agente de Vigilância Ambiental	550	33.747.383	64.595.828	66.883.899
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	0			28.265.481	59.344.369	61.867.011
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público		Agente Comunitário de Saúde	300	28.265.481	59.344.369	61.867.011

Isto posto, propõe-se ajustar o Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 400 Agentes de Vigilância Ambiental e mais 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados nas planilhas acima.

Cumpra-se lembrar que já consta no Anexo IV da LDO/2024 a autorização para a provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos, tanto para o cargo de Agente Comunitário da Saúde, quanto para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental.

4. Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

5. Ademais, é importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

6. Por fim, devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. Diante do exposto, são essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam a proposição da minuta de Projeto de Lei (154711200) a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/10/2024, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 154711696 código CRC= FB7EECF3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico-Legislativa  
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 480/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 25 de outubro de 2024.

**PROCESSO SEI Nº: 04044-00037719/2024-16**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

**1. RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)<sup>[1]</sup>.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568111), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

● Nomeação de mais 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental e mais 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

**ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental e 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.**

Por meio do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental, para atuação nas ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* conforme parâmetro nacional para essas atividades e total de imóveis da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2021.

Do mesmo modo, por meio do Ofício Nº 9471/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários da Saúde, em razão do papel fundamental da composição das equipes de estratégia de saúde da família e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (152900764):

*"Trata-se do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), que faz referência ao Memorando Nº 659/2024 - SES/SUGEP (149935958) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES), no qual solicita a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO-2024) para permitir a nomeação de 400 Agentes de Vigilância Ambiental, na forma ali exposta.*

*Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (151925854), para conhecimento e manifestação técnica, destacando que "a SUGEP/SES requisitou à Diretoria de Pagamento de Pessoal (DIPGAG) daquela Pasta a*

análise de impacto financeiro, a qual foi apresentada por meio da Planilha de Impacto Financeiro (149930108) e o Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (149930297). A Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SES), consoante o Despacho SES/SUAG (150604723)."

Inicialmente, cabe informar que a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde foi criada pela [Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013](#), alterada pela [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#), apresentando, na competência de 08/2024 seguinte composição:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1.200	517	683
Agente Comunitário de Saúde	3.350	1057	2.293

Desse modo, cabe informar que foi acostada aos autos a Planilha - Anexo IV (152900481), visando a alteração da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, para fixar a previsão para a nomeação de 550 candidatos para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental (AVA), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, considerando que atualmente na [Anexo IV da LDO 2024](#) já constam os 150 candidatos do cargo de ACS já nomeados em 2024, conforme abaixo:

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(PLDO, art. 42, § 9º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 9º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>1º</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Processo de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00000-00018718/2020-91	20.588.953	23.209.129	23.612.036
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Processo de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00000-00018718/2020-91	16.969.095	17.957.670	19.019.567
2.2.13 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	200	Processo nº 00000-00105020/2023-11	56.238.244	60.723.128	64.064.255
2.2.14 - (VETADO)								
2.2.15 - (VETADO)								
2.2.16 - (VETADO)								
2.2.17 - (VETADO)								

Destaca-se, ainda, que os valores apresentados pela SES-DF, para a demanda em apreço, estão compatíveis àqueles previstos na [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#).

Ainda, a SUGEP/SEEC acostou aos autos as planilhas referentes à alteração proposta (documentos SEI-GDF 152900042 e 152900481):

2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		0				33.747.383	64.595.828	66.383.899
2.2.11 - Nomeação em Concursos Públicos			Agente de Vigilância Ambiental	550		33.747.383	64.595.828	66.383.899
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		0				28.265.481	59.344.369	61.867.011
2.2.12 - Nomeação em Concursos Públicos			Agente Comunitário de Saúde	550		28.265.481	59.344.369	61.867.011

Isto posto, propõe-se ajustar o Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 400 Agentes de Vigilância Ambiental e mais 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados nas planilhas acima.

Cumpra rememorar que já consta no Anexo IV da LDO/2024 a autorização para a provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos, tanto para o cargo de Agente Comunitário da Saúde, quanto para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568101);
- Nota Técnica nº 14/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568105);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568111);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568112);
- Projeto de Lei, o qual está inserido no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568116);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 - LDO/2024) (154594437);
- Despacho SEEC/SEFIN (154622614);
- Despacho SEEC/GAB (154695911).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II<sup>121</sup>](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a qualquer Título, exceto Reposições" - as autorizações para:

- Nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes Vigilância Ambiental - AVAS (Processo SEI nº 00060-00392890/2024-37), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes Comunitário de Saúde - ACS (Processo SEI nº 00060-00404820/2024-39), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 14/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568105), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

● Autorização SEEC/SEFIN (154565088), do Processo SEI-GDF (00060-00392890/2024-37), no intuito de alterar a LDO/2024, para propiciar a nomeação de 400 Agentes Vigilância Ambiental - AVAS.

● Autorização SEEC/SEFIN (154564978), do Processo SEI-GDF (00060-00404820/2024-39), no intuito de alterar a LDO/2024, para propiciar a nomeação de 400 Agentes Comunitário de Saúde - ACS.

[...].

#### **ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

#### **Nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental e 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.**

Por meio do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental, para atuação nas ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* conforme parâmetro nacional para essas atividades e total de imóveis da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2021.

Do mesmo modo, por meio do Ofício Nº 9471/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários da Saúde, em razão do papel fundamental da composição das equipes de estratégia de saúde da família e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (152900764):

*"Trata-se do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), que faz referência ao Memorando Nº 659/2024 - SES/SUGEP (149935958) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES), no qual solicita a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO-2024) para permitir a nomeação de 400 Agentes de Vigilância Ambiental, na forma ali exposta.*

*Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (151925854), para conhecimento e manifestação técnica, destacando que "a SUGEP/SES requisitou à Diretoria de Pagamento de Pessoal (DIPGAG) daquela Pasta a análise de impacto financeiro, a qual foi apresentada por meio da Planilha de Impacto Financeiro (149930108) e o Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (149930297). A Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SES), consoante o Despacho SES/SUAG (150604723)."*

*Inicialmente, cabe informar que a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde foi criada pela [Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013](#), alterada pela [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#), apresentando, na competência de 08/2024 seguinte composição:*

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1.200	517	683
Agente Comunitário de Saúde	3.350	1057	2.293

Desse modo, cabe informar que foi acostada aos autos a Planilha - Anexo IV (152900481), visando a alteração da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, para fixar a previsão para a nomeação de 550 candidatos para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental (AVA), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, considerando que a atualmente na [Anexo IV da LDO 2024](#) já constam os 150 candidatos do cargo de ACS já nomeados em 2024, conforme abaixo:

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SUPEREM ACRESCIMOS  
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 49, § 2º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos posturas, no termo do art. 204 do art. de Responsabilidade Fiscal, operados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGOS/EMPREGOS	PROVIMENTO	QUANT. EMPREGOS	ANO DE AUTORIZAÇÃO E/OU SUPLENÇÃO DO PROCESSO DE SELECÇÃO	VALORES DAS DESPESAS TERCEIROS AUTORIZADAS A SUPEREM ACRESCIMOS, NO EXERCÍCIO DE		
						2024	2025	2026
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Processo de autorização para realização de Concurso Público de Provas Escritas para Seleção de Candidatos para o Cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - Edital nº 00060-00392890/2024-37	20.588.928	23.209.528	23.822.028
2.2.13 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Processo de autorização para realização de Concurso Público de Provas Escritas para Seleção de Candidatos para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - Edital nº 00060-00404820/2024-39	28.585.481	33.344.369	34.067.011
2.2.14 - Nomeação em Concurso Público			Auxiliar de Atividades Urbanas	150	Processo nº 00060-00044000/2024-11	66.028.241	68.723.628	69.064.215
2.2.14 - (EXTINÇÃO)								
2.2.15 - (EXTINÇÃO)								
2.2.16 - (EXTINÇÃO)								
2.2.17 - (EXTINÇÃO)								

Destaca-se, ainda, que os valores apresentados pela SES-DF, para a demanda em apreço, estão compatíveis àqueles previstos na [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#).

Ainda, a SUGEP/SEEC acostou aos autos as planilhas referentes à alteração proposta (documentos SEI-GDF 152900042 e 152900481):

2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		0				33.747.883	64.595.828	66.383.899
2.2.12 - Nomeação em Concurso Públicos			Agente de Vigilância Ambiental	150		33.747.883	64.595.828	66.383.899
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		0				28.265.481	59.344.369	61.867.011
2.2.13 - Nomeação em Concurso Públicos			Agente Comunitário de Saúde	150		28.265.481	59.344.369	61.867.011

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada nas Autorizações SEEC/SEFIN (154565088 e 154564978), dos Processos SEI-GDF (00060-00392890/2024-37 e 00060-00404820/2024-39, respectivamente), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 400 Agentes de Vigilância Ambiental e mais 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados nas planilhas acima.

**Cumpra rememorar que já consta no Anexo IV da LDO/2024 a autorização para a provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos, tanto para o cargo de Agente Comunitário da Saúde, quanto para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental.**

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

[...].

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

[...];

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

**Lei Orgânica do Distrito Federal**

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

**XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;**

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[3\]</sup>](#), importa ressaltar que a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (154568105), salientou que "*[...] a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo*".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (154568116) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[4\]</sup>](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Kamila Borges**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

**De acordo.**

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

**VANESSA GASPARINI CASTRO**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta  
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá*

outras providências”, com a finalidade de realizar ajustes no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, na forma do Anexo Único (154594437).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 480/2024 - SEEC/AJL/UNOP (154699174), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

### CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a

indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES BRANDÃO - Matr.0125334-4, Subchefe da Subchefia substituto(a)**, em 25/10/2024, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GASPARINI CASTRO - Matr.0283489-8, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 25/10/2024, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 25/10/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154699174** código CRC= **7235987D**.





Nota Técnica N.º 14/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 24 de outubro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Autorização SEEC/SEFIN (154565088), do Processo SEI-GDF (00060-00392890/2024-37), no intuito de alterar a LDO/2024, para propiciar a nomeação de 400 Agentes Vigilância Ambiental - AVAS.
- Autorização SEEC/SEFIN (154564978), do Processo SEI-GDF (00060-00404820/2024-39), no intuito de alterar a LDO/2024, para propiciar a nomeação de 400 Agentes Comunitário de Saúde - ACS.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

#### **ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental e 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.**

Por meio do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes de Vigilância Ambiental, para atuação nas ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* conforme parâmetro nacional para essas atividades e total de imóveis da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) 2021.

Do mesmo modo, por meio do Ofício Nº 9471/2024 - SES/GAB (150667317), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) solicita a nomeação de 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários da Saúde, em razão do papel fundamental da composição das equipes de estratégia de saúde da família e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (152900764):

*"Trata-se do Ofício Nº 9328/2024 - SES/GAB (150667317), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), que faz referência ao Memorando Nº 659/2024 - SES/SUGEP (149935958) da*

Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES), no qual solicita a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO-2024) para permitir a nomeação de 400 Agentes de Vigilância Ambiental, na forma ali exposta.

Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP161925854), para conhecimento e manifestação técnica, destacando que "a SUGEP/SES requisitou à Diretoria de Pagamento de Pessoal (DIPGAG) daquela Pasta a análise de impacto financeiro, a qual foi apresentada por meio da Planilha de Impacto Financeiro (149930108) e o Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (149930297). A Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SES), consoante o Despacho SES/SUAG (150604723)."

Inicialmente, cabe informar que a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde foi criada pela [Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013](#), alterada pela [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#), apresentando, na competência de 08/2024 seguinte composição:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1.200	517	683
Agente Comunitário de Saúde	3.350	1057	2.293

Desse modo, cabe informar que foi acostada aos autos a Planilha - Anexo IV ( 152900481), visando a alteração da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o **exercício financeiro de 2024**, para fixar a previsão para a nomeação de **550** candidatos para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental (AVA), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, considerando que a atualmente na Anexo IV da LDO 2024 já constam os 150 candidatos do cargo de ACS já nomeados em 2024, conforme abaixo:

**ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(PLDO, art. 42, § 5º)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	20.588.953	23.209.129	23.612.036
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	16.569.035	17.957.870	19.019.567
2.2.13 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	230	Processo nº 00060-00165639/2023-11	56.218.244	60.723.118	64.064.255
2.2.14 - (VETADO)								
2.2.15 - (VETADO)								
2.2.16 - (VETADO)								
2.2.17 - (VETADO)								

Destaca-se, ainda, que os valores apresentados pela SES-DF, para a demanda em apreço, estão compatíveis àqueles previstos na [Lei nº 7.503, de 03 de junho de 2024](#).

Ainda, a SUGEP/SEEC acostou aos autos as planilhas referentes à alteração proposta (documentos SEI-GDF 152900042 e 152900481):

2.2. - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	0					33.747.383	64.595.828	66.383.899
2.2.11 - Nomeação em Concursos Públicos			Agente de Vigilância Ambiental	550		33.747.383	64.595.828	66.383.899

2.2. - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	0					28.265.481	59.344.369	61.867.011
2.2.12 - Nomeação em Concursos Públicos			Agente Comunitário de Saúde	550		28.265.481	59.344.369	61.867.011

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração

da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada nas Autorizações SEEC/SEFIN (154565088 e 154564978), dos Processos SEI-GDF (00060-00392890/2024-37 e 00060-00404820/2024-39, respectivamente), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 para propiciar a nomeação de mais 400 Agentes de Vigilância Ambiental e mais 400 (quatrocentos) Agentes Comunitários de Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impactos financeiros indicados nas planilhas acima.

Cumpra rememorar que já consta no Anexo IV da LDO/2024 a autorização para a provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos, tanto para o cargo de Agente Comunitário da Saúde, quanto para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 24/10/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 24/10/2024, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154568105)  
verificador= **154568105** código CRC= **8460C9F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6254  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 7820/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

*com cópia*

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica  
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (154711200).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (154711200), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 134/2024– SEEC/GAB (154711696);
- Nota Jurídica N.º 480/2024 - SEEC/AJL/UNOP (154699174); e
- Nota Técnica N.º 14/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568105).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo", conforme contido na Nota Técnica N.º 14/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (154568105).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (154713552) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (154711200), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/10/2024, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154713788** código CRC= **635D7303**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)